

PORTARIA n.º 009, de 13 de abril de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, alínea “j”, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.317, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre o retorno das atividades no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco do Sul;

CONSIDERANDO as orientações e as medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina quanto às autorizações de funcionamento de diversas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que os serviços públicos exercidos pela administração pública municipal direta e indireta são interligados, de maneira de as atividades finalísticas da Administração Pública dependem das atividades meio;

CONSIDERANDO a preocupação do IPRESF com seus aposentados, pensionistas, segurados ativos, servidores e conselheiros;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19 (SARS-CoV-2);

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR as seguintes medidas preventivas para controle da transmissão e redução dos riscos decorrentes do SARS-CoV-2 (COVID-19), no âmbito do IPRESF, sem prejuízo daquelas determinadas através dos Decretos Municipais e Estaduais vigentes, na forma do art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 3.317, de 9 de abril de 2020.

Art. 2º Até o dia 30 de abril de 2020, o **atendimento presencial** ao público fica condicionado ao **agendamento prévio**, a fim de evitar aglomerações, observado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre os horários agendados:

- I. O agendamento poderá ser solicitado através do telefone <(47) 3449-0384>; do aplicativo de mensagens instantâneas ‘Whatsapp’ <(47) 98491-7382>; e através do e-mail oficial <ipresf@ipresf.sc.gov.br>;

- II. Não serão realizados agendamentos de forma presencial, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas;
- III. Fica limitada a presença de, no máximo, 02 (duas) pessoas na recepção da sede do IPRESF, observada a distância obrigatória de 1,5m (um metro e meio) entre si, podendo ser negado o atendimento pelo servidor em caso de inobservância desta exigência por parte do segurado;
- IV. Recomenda-se aos segurados que utilizem máscaras de tecido ou máscara tipo Face Shield (proteção de face), durante todo o atendimento presencial;
- V. Os atendimentos ao público externo deverão ser realizados na recepção ou em outro local reservado, vedado o atendimento na sala administrativa onde os demais servidores do IPRESF estiverem em exercício.

Art. 3º Até o dia 30 de abril, deverá ser dada **preferência ao atendimento remoto** através dos meios eletrônicos ou telefônico, incluindo e-mails e aplicativo de mensagens instantâneas oficiais do IPRESF:

- I. **Simulações de concessão de benefícios** serão realizadas preferencialmente de forma remota, solicitando-se ao segurado para que efetue o encaminhamento da documentação digitalizada através dos e-mails oficiais do IPRESF;
- II. Quando não se tratar de pedidos de concessão de benefícios ou realização de perícias médicas, poderá ser **dispensado o atendimento presencial, quando o assunto assim o permitir**, dando-se preferência ao atendimento remoto, a critério da Diretoria ou da Gerência competente;
- III. O **encaminhamento de cópias de folha de pagamento ou de informativo de rendimentos** para fins de imposto de renda, através dos meios eletrônicos, fica autorizado, desde que o servidor adote meios de assegurar que o pedido está sendo realizado pelo próprio segurado, a exemplo de áudio, mensagens ou e-mail recebidos através daqueles informados através da ficha cadastral preenchida pelo segurado solicitante, de forma que o segurado deverá registrar que autoriza o envio eletrônico através daquele endereço/contato.

Art. 4º Até o dia 30 de abril, fica **suspenso o recadastramento de ativos e a prova de vida de aposentados e pensionistas**.

Art. 5º Durante a vigência desta Portaria, os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, através de seus Presidentes, deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio ou videoconferência.

Art. 6º Deverá ser intensificada a frequência da limpeza dos assentos da recepção e maçanetas, e deverão ser mantidos abastecidos os dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de perícia médica.

Art. 7º Durante a vigência desta Portaria, o IPRESF realizará seu expediente interno em dois turnos, organizado de forma que metade da equipe realize suas atividades no período das 8h00 às 13h00, e outra metade realize suas atividades no período das 13h00 às 18h00, registrando o horário de trabalho em folha ponto.

Art. 8º A concessão de férias, licenças, autorizações para realização de home office, e as condições para a realização de pagamentos (férias, diárias, gratificações, horas extras, etc.) aos servidores, observará a legislação municipal vigente.

Art. 9º Cópia da presente Portaria deverá ser afixada no acesso principal do IPRESF e difundida para todos os segurados, através das redes sociais oficiais da Fundação.

Art. 10 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul/SC, 13 de abril de 2020.

3

BEATRIS DIRCELHA DO SANTOS
Diretora Presidente do IPRESF

Publique-se e Registre-se.

Data: ____/____/____